



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde e fez o seguinte registro: *“Informo que, hoje, estão presentes, na nossa sala de sessões, os estudantes do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Professor e nosso Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, que se encontra do nosso lado. Cumprimento todos os alunos. Os senhores tem um bom professor a lhes ensinar. Digo que esta Seção encarrega-se dos dissídios coletivos que nos chegam a julgamento, basicamente, para ver a questão da abusividade ou não de eventuais greves e estabelecer novas e melhores condições de trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica. Então, são dissídios de bastante complexidade, alguns deles com tantas cláusulas, que ficamos aqui por um tempo maior”*. Após, Sua Excelência franqueou a palavra aos seus pares, tendo a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pedido a palavra para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um registro de alegria e de comemoração pelo aniversário de V. Ex.^a na data de hoje. Nós, os seus colegas, abraçamos V. Ex.^a com afeto, augurando que a proteção de Deus nunca falte a V. Ex.^a. Desejamos a V. Ex.^a que sempre tenha muita saúde, muitas felicidades, muito êxito. A vida profissional de V. Ex.^a, desde o início, sempre foi ligada à*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Justiça do Trabalho e caracterizada justamente por uma viva contribuição. V. Ex.^a é um homem que cumpre integralmente seu ofício e o faz com a doação integral do seu tempo, da sua inteligência, do seu preparo, da sua cultura. V. Ex.^a realmente é e sempre foi comprometido e comprometido com a Justiça do Trabalho, tanto assim que chegou muito jovem ao Tribunal Superior do Trabalho e à Presidência. De forma que comemoramos a sua juventude à frente do Tribunal Superior do Trabalho, sempre pedindo a Deus que essa proteção seja uma constante na sua vida, que auguramos seja longa, repito, fértil, saudável e sempre promissora e de grande importância para a Justiça do Trabalho. Muitas felicidades, Presidente”. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho que, após ser-lhe concedida, registrou: “Se V. Ex.^a permite, eu gostaria de, em nome do Ministério Público do Trabalho, associar-me às homenagens apresentadas pela Ministra Cristina Peduzzi. V. Ex.^a tem uma ligação muito grande com o Ministério Público do Trabalho, de onde é oriundo. Somos, inclusive, do mesmo concurso, que foi o segundo. É uma alegria muito grande participar da sessão e poder registrar a homenagem ao aniversário de V. Ex.^a, desejando muita felicidade e muito mais sucesso ainda na condução do nosso querido Tribunal Superior do Trabalho. Sei que V. Ex.^a já deu e continuará dando muitas contribuições ao Tribunal e à Justiça do Trabalho no Brasil e, por que não dizer, ao Direito do Trabalho. Um abraço muito forte, Ministro Ives”. Após, pediu a palavra o Ilustríssimo Doutor Almir Pazzianotto, pelos advogados, que proferiu as seguintes palavras: “Recebi essa honrosa delegação de cumprimentar V. Ex.^a. Temos duas grandes afinidades: torcemos pelo mesmo time, o São Paulo, que é um fato importante em nossa vida, e, em segundo lugar, Sr. Presidente, ambos temos uma profunda crença em Deus. V. Ex.^a se coloca sempre sob a proteção de Deus. Ao participar de julgamentos ao lado de V. Ex.^a, eu via que V. Ex.^a sempre tinha, na bancada, a imagem de Nossa Senhora. Lembro-me muito bem disso. Creio que V. Ex.^a é um privilegiado não só pelos dotes de inteligência, de coração, de elegância, de fidelidade ao Direito, mas pelo espírito renovador que o alimenta. V. Ex.^a não é um homem satisfeito com o que existe. V. Ex.^a é um homem que quer avançar. V. Ex.^a é um homem que quer progredir. V. Ex.^a é um homem que procura manter-se de acordo com a realidade e não perde de vista os fatos da vida real. Na data tão significativa do aniversário de V. Ex.^a, quero transmitir a V. Ex.^a o meu abraço pessoal e o abraço dos advogados que frequentam ou não o TST. Mesmo na comarca mais distante do interior do Brasil, a atuação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

V. Ex.^a está sendo acompanhada, dadas as dimensões do Poder Judiciário Trabalhista. Muitas felicidades, Ministro Ives, e que Deus continue a orientar V. Ex.^a em todos os seus passos. Muita saúde e que tudo de bom aconteça a V. Ex.^a. Muito obrigado". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu nos seguintes termos: *"Quero agradecer, de coração, as palavras amáveis da Ministra Cristina, amiga, colega de tanto tempo. Faço um registro de que a Ministra Cristina, ainda que por pouco tempo, foi Procuradora do Trabalho. Também tivemos essa alegria de estarmos juntos no Ministério Público do Trabalho. Agradeço essas palavras amáveis também do Dr. Luís Camargo, colega de concurso. E também agradeço as palavras do ex-Presidente desta Corte, Dr. Almir Pazzianotto. Além de sermos colegas e torcedores do mesmo São Paulo Futebol Clube, temos esses valores em comum, que são esses valores cristãos tão arraigados em todos nós e que fazem com que, em um dia de aniversário, saibamos agradecer a Deus o dom da vida, o dom da fé, que nos foi transmitida por nossos pais, e agradecer exatamente esse coleguismo e essa amizade que temos neste Tribunal. Hoje, agradei a Deus, pensando em cada um dos colegas. Ao escrever algumas anotações minhas, pensei em cada colega e nas virtudes que eu gostaria de ter de cada um: eu queria ter a virtude desse, a virtude daquele. Essas virtudes engalanam o Tribunal. Essa soma de qualidades, de capacidades e de virtudes é que faz com que o Tribunal possa depois, colegialmente, decidir da forma mais equilibrada. Fica também o meu agradecimento a Deus e a cada um que está presente neste momento*". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 1000177-43.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO - SEIBREF, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e, por conseguinte, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

relação à referida Suscitada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, atual art. 485, VI, do NCPC. Custas invertidas. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. **Processo: RO - 5020-42.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): FILOAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Fiochi Nemer, Advogado: Dr. Graziella Beber, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para excluir a General Motors do Brasil LTDA. da lide, afastando, conseqüentemente, a condenação ao pagamento dos consectários da decisão judicial. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 119-63.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento no tópico "CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL" para, reformando o índice previsto na "CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL", reduzir o reajuste salarial a 5,8% (cinco vírgula oito por cento) e aplicar o mesmo índice para a "CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL", definindo o piso salarial para o motorista no valor de R\$ 1.535,42 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos); II - negar-lhe provimento no tópico "CLÁUSULA 12ª - VALE-ALIMENTAÇÃO". Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Serrano da Rocha, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1000709-17.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Célia da Silva Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da FUNDAÇÃO BUTANTAN e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade ad causam e ad processum do Sindicato-Suscitante, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Maria de Assis Calsing e Mauricio Godinho Delgado. Juntarão justificativa de voto vencido as Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing. Tomou assento a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RO - 381-24.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 615-39.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - conferir à Cláusula Terceira a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O piso salarial, assim entendido como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 749,49 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Parágrafo primeiro - Em janeiro/2014 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo. Parágrafo segundo - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas."; II - conferir a Cláusula Décima Quarta a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano básico e o Empregado a outra metade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado pagará a diferença entre o plano básico e o apartamento, caso opte pelo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa ofertará de forma opcional aos seus empregados, em até 90 dias, uma nova alternativa de plano de Assistência Médica, mantendo seu custo atualmente praticado. PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que a empresa não procederá ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário."; III - conferir a Cláusula Décima Sétima a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a EMPRESA complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado"; IV - conferir a Cláusula Vigésima Terceira a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES - A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas. PARÁGRAFO ÚNICO: De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e dois meses de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 160,72 (cento e sessenta reais e dois centavos) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim."; V - conferir a Cláusula Quadragésima Nona a seguinte redação: "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Em caso de descumprimento do presente Acordo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada." Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação 2: falou pelo Recorrido o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Observação 3: presente à Sessão o Dr. Hélio Stefani Gherardi, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RO - 10091-54.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP, Advogado: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 50365-62.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 1000801-29.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Aguirre Rossetti, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ReeNec e RO - 1001215-90.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL REVERENDO ELCYAS ALVES DE MELLO, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (art. 267, VI, do CPC de 1973). Retirou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado para registrar as seguintes palavras: *“Sr. Presidente, Srs. Ministros e Sr.⁶ Ministras, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar os estudantes do Curso de Direito do IESB, que foram trazidos pelo grande Professor, colega, Subprocurador, que tanto honra não só o Ministério Público como também a categoria dos professores universitários, Dr. Camargo. Informo aos estudantes que a Seção de Dissídios Coletivos tem por critério de trabalho, para dar celeridade, distribuir anteriormente os votos entre todos os Ministros. Na sexta-feira, de maneira geral, todos nós recebemos a planilha e temos acesso aos votos. Por essa razão, embora sejam muitas vezes processos de cem páginas, podemos vir à sessão e julgar com objetividade, apenas pontuando aquelas eventuais divergências que existam ou alguns pontos de acréscimo trazidos pelos advogados que não haviam sido percebidos por nós ou que foram mais bem enfatizados pelos advogados. Dessa forma é que conseguimos fazer uma sessão tão rápida, embora com tantos processos”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente complementou: *“Explico aos estudantes que todos os processos em que não há pedido de advogado para sustentação oral são julgados numa planilha que recebemos, como foi bem explicado pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado, com antecedência. Depois, em relação*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aos processos da planilha que correspondem a cada Ministro, julgamos em bloco, a menos que haja destaque para sustentação oral de advogado, destaque do próprio Relator ou de outro Ministro quanto à eventual divergência na planilha que está em julgamento; de tal forma que damos celeridade ao processo em tudo o que já estamos de acordo e a jurisprudência do Tribunal já é pacífica". **Processo: RO - 5784-62.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à alegação de julgamento fora dos limites da lide; II - dar-lhe provimento para reajustar os salários dos empregados da Empresa Rápido Luxo Campinas Ltda. no mesmo patamar de 10% deferido às outras Empresas, incidente sobre os valores vigentes em 30/04/2013, passando a CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO da sentença normativa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. Respeitando-se o mês de maio como sendo o da data-base da categoria, bem como a lei salarial vigente, os respectivos salários normativos dos motoristas e dos cobradores passam a ser os seguintes, a partir de 1º de Maio de 2013: I - Empregados das Empresas Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Viação Jundiense Ltda. e Viação Leme Ltda.: Motorista de Veículos Pesados: R\$ 1.940,99; Motorista de Veículos Leves: R\$ 1.502,60; Cobrador: R\$ 1.150,95. II - Empregados da Empresa Rápido Luxo Campinas LTDA.: a) Linhas Suburbanas: MOTORISTA: R\$ 8,11 por hora e R\$1.783,54 por mês; MOTORISTA MICRO-ÔNIBUS: R\$ 5,74 por hora e R\$1.263,24 por mês; COBRADOR: R\$4,80 por hora e R\$1.055,12 por mês. b) Linhas Urbanas de Campo Limpo Paulista: MOTORISTA: R\$7,52 por hora e R\$ 1.655,28 por mês; COBRADOR: R\$4,48 por hora e R\$984,94 por mês. c) Linhas Urbanas de Várzea Paulista: MOTORISTA: R\$5,74 por hora e R\$1263,24 por mês. Parágrafo Único: Para as demais funções, será aplicado o índice de 10% (dez por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2013". Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; e III - negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento quanto à CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DECORRENTE DE MULTA.

Processo: RO - 141-98.2015.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Recorrido(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento no tópico "DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - GREVE - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS - ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA"; e II - dar-lhe provimento no tópico "ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES - HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL - LICITUDE" para homologar integralmente o acordo celebrado entre as partes (fls. 519/521), incluindo a alínea "a" do item 4. **Processo: RO - 415-48.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS, EDIF. EMPREG. EMP. COMP. V L A I R C E PARA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votar no sentido de declarar, de ofício, a competência do Juízo da Vara do Trabalho vinculada à Corte de origem para processar e julgar a ação, determinando a nulidade dos atos decisórios praticados e o retorno dos autos para que se prossiga no feito. **Processo: RO - 1000570-02.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Dra. Érika François, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Suscitado e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (267, IV do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 1001298-77.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a "CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO REFEIÇÃO-ALIMENTAÇÃO" à proposta do Suscitado apresentada na contestação, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO REFEIÇÃO-ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). § 1-Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. § 2-As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput, deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva. § 3- É facultado as empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua. § 4.- A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2.013, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho. § 5 - As empresas que concederem valor mínimo do benefício de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior. § 6- Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976."; II - negar provimento nos tópicos remanescentes. **Processo: ReeNec e RO - 1001337-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE - CECOF VILA EMA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO - CECOF JAPUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (art. 267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto às Suscitadas Associação de Mães e Filhos da Vila Ema - CECOF Vila Ema e Associação Vivendo e Aprendendo - CECOF Japuí. **Processo: ED-RO - 3-34.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Embargado(a): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 927-72.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Embargado(a): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael D'Alessandro Calaf, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Elerson Galiotto, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Embargado(a): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Anderson Eugenio Lechechem, Embargado(a): FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, Advogado: Dr. Anderson Eugenio Lechechem, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Embargado(a): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 20541-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL - SAPERGS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão do acórdão, declarar a reversão do ônus do pagamento das custas; II) conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 21253-23.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV, do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11/1/1973 - vigente à época da interposição do Recurso), em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos demais temas e do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Suscitante. Custas invertidas. **Processo: ReeNec e RO - 1001249-65.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): APM DA E.M.E.F. PROFESSORA LAURA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Jefferson Geraldo Teixeira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 14-52.2015.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Embargado(a): SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 281-84.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento em relação às preliminares de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e por impossibilidade jurídica do pedido, bem como quanto à nulidade dos itens 36.2 e 36.2.2 da cláusula 36 - JORNADA DE TRABALHO; e b) dar provimento ao recurso para excluir a determinação de que os réus procedam à afixação de cópias do acórdão regional em locais públicos, e, conseqüentemente, excluir a cominação de multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer. **Processo: RO - 10489-68.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do mérito do presente recurso ordinário, por perda de objeto. **Processo: AR - 16652-48.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Revisor: Min. Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por cerceamento do direito de defesa e por falta de interesse de agir da autora, e admitir a ação rescisória; 2) rejeitar o pedido do de concessão da gratuidade da justiça, formulado pelo sindicato profissional réu, na contestação; 3) no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir, em parte, o acórdão proferido por esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do processo RO-118500-70.2010.5.03.0000, e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente o pedido para restabelecer a cláusula 80 - VIGÊNCIA, com a redação fixada pela Corte Regional, qual seja: "CLÁUSULA 80ª - VIGÊNCIA: Fixa-se a vigência do presente instrumento normativo, a partir de 01 de setembro de 2010, em 01 (um) ano para as cláusulas de natureza econômica e em 2 (dois) anos para as demais cláusulas"; e 4) julgar procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios, condenando o sindicato réu ao pagamento de 15% do valor atribuído à causa. Custas na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 261,71, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.085,59. Devolva-se o depósito recursal. **Processo: ED-RO - 38300-81.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Embargado(a): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 1001253-05.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA - CRECHE MARIA ELISABETE, Advogada: Dra. Amanda Reny Ribeiro, Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito em relação a esse suscitado, a teor do art. 267, VI, do CPC/1973. **Processo: ReeNec e RO - 1001343-13.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CATARINA DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES E AMIGOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - APAIA, Advogado: Dr. Lino Kurhara Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. **Processo: RO - 1001425-44.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): INSTRUMENTI DO BRASIL CONTROLES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Fantasia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001821-89.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos suscitados FIESP, SINDIREPA e SINAEMO, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF, e 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 120-14.2015.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogado: Dr. Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso ordinário da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (art. 267, IV, do CPC/73), em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Estado do Rio Grande do Norte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 5093-16.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, Advogada: Dra. Mayara Silva Bispo, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Damares Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARANÁ, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná - SINEPE/NPR e, no mérito: II - negar-lhe provimento quanto às preliminares de mérito arguidas; III - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA PRIMEIRA - APLICAÇÃO; IV - dar-lhe provimento parcial, quanto à CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir o reajuste salarial para ao patamar de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento); V - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA OITAVA - ENSINO ESPECIAL da sentença normativa; VI - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA NONA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO; VII - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO da sentença normativa; VIII - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO; IX - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS; X - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE; XI - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO; XII - dar-lhe parcial provimento para adequar a redação da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS ao PN nº 81/SDC/TST; XIII - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE; XIV - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO PESSOAL; XV - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA; XVI - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO; XVII - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO; XVIII - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE da sentença normativa; XIX - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHES; XX - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO da sentença normativa; XXI - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIFORME; XXII - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO da sentença normativa; XXIII - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS; XXIV - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA CONVENCIONAL; XXV - dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS da sentença normativa; e XXVI - negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA. Ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 7405-60.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, Advogado: Dr. Carlos Roberto La Serra de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICAS, FUNDIDOS, AUTOMOBILÍSTICAS, AUTOPEÇAS E AEROESPACIAL DE ITU, PORTO FELIZ, BOITUVA E CABREÚVA, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: RO - 24268-42.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDUSCON-MS, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Advogado: Dr. Liana Weber Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA, Advogado: Dr. João Afonso Petenatti, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

Processo: RO - 1001185-55.2015.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a essa Suscitada, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73). Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 10067-93.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao primeiro tema para, afastada a preliminar de ausência de comum acordo em relação às Caixas Escolares Municipais suscitadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, a fim de que, em relação às referidas Suscitadas, examine a causa, como entender de direito, mantida a extinção do processo sem resolução de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito em relação ao Município de Belo Horizonte, dada a ausência de comum acordo; II - negar provimento em relação ao capítulo atinente à Justiça Gratuita. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Esgotada a pauta do dia, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo que, após ser-lhe concedida, fez o seguinte registro: “*Sr. Presidente, por gentileza, pedi a palavra só para agradecer à Corte a atenção e o carinho com os estudantes do IESB Oeste. A maioria são estudantes de Ceilândia, são meninos que trabalham o dia inteiro, mas vieram aqui para participar de uma sessão do Tribunal Superior do Trabalho, fato que particularmente me deixou muito feliz. Agradeço penhoradamente à Corte a atenção e o carinho*”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário